



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1112 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS PARA O EXERCÍCIO DE 2007”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de **Miranda** aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Miranda – MS, para o exercício financeiro de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 25.331.858,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 15% para o FUNDEF, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.

Receitas Correntes	R\$	24.252.282,00
Receitas Tributárias	R\$	1.086.567,00
Receitas de Contribuições	R\$	97.817,00
Receita Patrimonial	R\$	203.844,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	22.300.790,00
Outras Receitas Correntes	R\$	563.264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

Receita de Capital	R\$	1.079.576,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	1.079.576,00
Total Geral Receita	R\$	25.331.858,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 25.331.858,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) em valores líquidos, compõem-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 20.359.157,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.972.701,00.

Parágrafo Único - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

Despesas Correntes	R\$	20.296.671,00
Despesas de Capital	R\$	4.722.817,00
Reserva de Contingência	R\$	312.370,00
Total	R\$	25.331.858,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 - Legislativa	R\$	1.132.422,00
04 - Administração	R\$	3.983.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.294.472,00
10 - Saúde	R\$	3.678.229,00
12 - Educação	R\$	8.141.083,00
13 - Cultura	R\$	130.000,00
15 - Urbanismo	R\$	3.077.817,00
16 - Habitação	R\$	100.000,00
17 - Saneamento	R\$	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	170.000,00
20 - Agricultura	R\$	602.465,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	45.000,00
26 - Transporte	R\$	300.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	470.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

28 – Encargos Especiais	R\$	1.795.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	312.370,00
Total	R\$	25.331.858,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO.

1 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.132.422,00
----------------------	-----	--------------

b) PODER EXECUTIVO.

01 – Prefeitura Municipal	R\$	10.755.652,00
02 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.778.229,00
03 – Fundo Municipal de Educação – FMEC	R\$	8.271.083,00
04 – Fundo Municipal Assist. Social	R\$	1.394.472,00
Total Geral	R\$	25.331.858,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos
- c) Oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogados as disposições em contrário.

Miranda MS, 21 de dezembro de 2006

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal